



## Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

### PORTARIA Nº 118, DE 17 DE ABRIL DE 2014.

**O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.005852/2013-10, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Seridó 3, de titularidade da empresa Rialma Eólica Seridó III S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.338.243/0001-37, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o **caput** foi autorizado por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.288, de 20 de agosto de 2013, sendo alcançado pelo art. 1º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de agosto de 2013 e são de exclusiva responsabilidade da Rialma Eólica Seridó III S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

Art. 3º A Rialma Eólica Seridó III S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no prazo de até trinta dias da sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALTINO VENTURA FILHO**

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 22.4.2014.**

## ANEXO

## MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

## INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA

## PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO

01	Nome Empresarial	02	CNPJ
	Rialma Eólica Seridó III S.A.		17.338.243/0001-37
03	Logradouro	04	Número
	Rodovia RN 087 km 12		
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
	Baixa do Mateus		Zona Rural
		07	CEP
			59338-000
08	Município	09	UF
	Tenente Laurentino Cruz		RN
		10	Telefone
			(61) 3298-8800

## 11 DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto	EOL Seridó 3 (Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.288, de 20 de agosto de 2013).
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL Seridó 3, compreendendo: I - Central Geradora Eólica constituída de quinze Unidades Geradoras de 2.000 kW cada, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação de 34,5/138 kV, com capacidade de 150 MVA, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão com Tensão Nominal de 138 kV, em Circuito Simples, com aproximadamente cinco quilômetros de extensão, conectando-se à Subestação Elevadora do Complexo Seridó, de 138/230 kV, com capacidade de 150 MVA, a qual conecta-se, por meio de uma Linha de Transmissão em 230 kV, em Circuito Simples, de aproximadamente cento e sessenta quilômetros de extensão, à Subestação Campina Grande II, de titularidade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf.
Período de Execução	De 1º/07/2015 a 1º/05/2017.
Localidade do Projeto [Município(s)/UF]	Municípios de Tenente Laurentino Cruz e São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte.

## 12 PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA

Nome: Emival Ramos Caiado Filho.	CPF: 096.552.981-91.
Nome: Ricardo Malaquias Ferreira.	CPF: 700.260.331-00.
Nome: Simone Cristina Vianna Balaguer.	CPF: 273.308.998-60.

## 13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)

Bens	96.946.610,95.
Serviços	7.295.664,55.
Outros	....
<b>Total (1)</b>	<b>104.242.275,50.</b>

## 14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)

Bens	88.738.316,66.
Serviços	6.677.953,82.
Outros	....
<b>Total (2)</b>	<b>95.416.270,48.</b>